

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 31/2008**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **55.165/2008-03 – PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (PROPLAN)**;

CONSIDERANDO o Parecer conjunto das Comissões de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, de Legislação e Normas e de Orçamento e Finanças;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 23 de outubro de 2008,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Criar a Comissão de Gestão do Espaço Físico dos *campi* da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) – Goiabeiras, Maruípe, Alegre e São Mateus.

**Art. 2º** Aprovar o Regimento Interno da Comissão descrita no Artigo anterior, conforme Anexo desta Resolução.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2008.

**RUBENS SERGIO RASSELLI**  
PRESIDENTE

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 31/2008 - CUn**

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE GESTÃO DO ESPAÇO FÍSICO  
DOS *CAMPI* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES) -  
GOIABEIRAS, MARUÍPE, ALEGRE E SÃO MATEUS.**

**Art. 1º** São competências da Comissão de Gestão do Espaço Físico dos *campi* da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) - Goiabeiras, Maruípe, Alegre e São Mateus:

- I. Assessorar tecnicamente a Reitoria da UFES nas decisões relativas à política de controle do uso e ocupação do solo, desenvolvimento físico espacial e ambiental dos *campi* da UFES - Goiabeiras, Maruípe, Alegre e São Mateus;
- II. Coordenar a implantação do Plano Diretor Físico (PDF) da UFES;
- III. Dirimir dúvidas quanto à interpretação das disposições contidas no PDF da UFES;
- IV. Elaborar e encaminhar as revisões bianuais do PDF da UFES, ouvida a comunidade universitária;
- V. Realizar a avaliação permanente do processo de crescimento dos *campi* e propor alterações e ajustes de melhorias no PDF da UFES, quando necessário;
- VI. Apreciar, analisar, propor alterações às propostas de intervenção no espaço físico dos *campi* da UFES, especialmente os projetos arquitetônicos e urbanísticos, de acordo com as disposições do PDF;
- VII. Detalhar os limites das Zonas e Áreas, definidas no Artigo 22 do anexo da Resolução nº 30/2008 – CUn/UFES, e estabelecer os estoques de áreas edificáveis;
- VIII. Emitir Parecer Técnico sobre os empreendimentos considerados de impacto e encaminhá-lo a Reitoria da UFES;
- IX. Organizar e manter atualizado um banco de dados sobre as questões inerentes ao PDF da UFES, aberto à consulta pública;
- X. Propor ao Conselho Universitário as alterações no Plano Diretor Físico de ocupação dos *campi* da UFES, quando necessário;
- XI. Elaborar e modificar seu próprio regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;
- XII. Emitir parecer sobre solicitações de espaço físico permanente para projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, bem como para atender aos serviços de administração universitária da Reitoria, Departamentos e Centros da UFES;
- XIII. Emitir parecer em projetos arquitetônicos, paisagísticos e de segurança de obras civis novas, observando-se os aspectos de preservação do patrimônio histórico e os impactos ambientais;
- XIV. Emitir parecer em projetos arquitetônicos, paisagísticos e de segurança de obras de reforma, observando-se os impactos ambientais e os aspectos de preservação do patrimônio histórico, quando for o caso;
- XV. Emitir parecer em conclusão de obras novas ou relacionadas a reformas, autorizando-se ou não o seu recebimento quando houver divergência

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

entre a unidade proponente e a Comissão de Recebimento de Obras da Prefeitura Universitária (PU);

XVI. Emitir parecer sobre pedidos de suspensão de obras civis novas ou relacionadas a reformas que estiverem sendo executadas em desacordo com o projeto previamente submetido, ou no caso de o projeto não ter sido analisado;

XVII. Efetuar diagnóstico sobre o atual estágio de ocupação dos espaços físicos, definindo as necessidades da Reitoria, dos Centros e dos Departamentos;

XVIII. Propor à Reitoria um sistema de identificação e sinalização das unidades administrativas;

XIX. Propor a realocação de espaços físicos, bem como a redução de espaços ocupados visando a sua otimização e racionalização;

XX. Propor a padronização de móveis em espaços ocupados por atividades semelhantes;

XXI. Sugerir prioridades em programas de reforma de espaços ocupados;

XXII. Propor a padronização de materiais utilizados na construção e manutenção dos espaços ocupados;

XXIII. Propor plano de manutenção/conservação das edificações existentes e das novas, que porventura venham a ser construídas, garantindo seu perfeito funcionamento e durabilidade.

**Art. 2º** Compõem a Comissão de Gestão do Espaço Físico:

I. Representante da Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN) (Coordenador);

II. Representante da Prefeitura Universitária;

III. Representante das Engenharias do Centro Tecnológico;

IV. Representante do Centro Artes (Departamento de Arquitetura e Urbanismo) (Coordenador Técnico);

V. Secretaria;

VI. Equipe Técnica de Apoio.

§ 1º Será incluído na Comissão de Gestão do Espaço Físico um representante dos *campi* de: Maruípe, Alegre e São Mateus, quando houver envolvimento do PDF dos respectivos Centros.

§ 2º Caberá a PROPLAN sediar as reuniões da Comissão de Gestão do Espaço Físico dos *campi* da UFES, bem como oferecer o suporte necessário de Secretaria à Equipe Técnica de Apoio.

§ 3º Para o exercício das atividades da Comissão será considerado para efeito de carga horária, 03 (três) horas semanais para os representantes do inciso I a IV do Artigo 2º deste anexo.

**Art. 3º** Ao Coordenador compete:

I. convocar e presidir as reuniões da Comissão;

II. organizar a pauta da cada reunião;

III. indicar, para aprovação do plenário, a criação de subcomissões internas;

IV. decidir questões de ordem;

V. atribuir encargos e tarefas aos membros da Comissão;

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- VI. exercer o voto de qualidade;
- VII. exercer outras atribuições que a Comissão lhe conferir para o bom andamento dos trabalhos;
- VIII. representar a Comissão ou designar representante.

**Art. 4º** À Secretaria compete:

- I. assessorar a Coordenação e os membros da Comissão;
- II. executar os serviços necessários ao bom andamento dos trabalhos da Comissão.

*Parágrafo único.* A Secretaria deve ser ocupada por um técnico- administrativo indicado pela PROPLAN.

**Art. 5º** À Equipe Técnica de Apoio compete:

- I. elaborar o Plano Diretor Físico dos *campi* da UFES;
- II. auxiliar no desenvolvimento de projetos específicos;
- III. assessorar na emissão de pareceres e na orientação aos Diretores dos Centros da UFES.

*Parágrafo único.* A Equipe Técnica de Apoio deve ser composta de Arquiteto (arquiteto Júnior no mínimo de um) e de Estagiários (no mínimo cinco) sob a responsabilidade do Coordenador Técnico.

**Art. 6º** A Comissão de Gestão do Espaço Físico se reúne ordinariamente segundo calendário por ela fixado, e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Coordenador.

§ 1º As reuniões extraordinárias são convocadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 2º Os temas que são abordados nas reuniões, a data, local e hora são comunicados aos seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**Art. 7º** A Comissão só pode instalar-se com a presença de metade mais um de seus membros empossados.

*Parágrafo único.* Não havendo *quorum* até 30 (trinta) minutos após o horário previsto para o início da reunião, o Coordenador deixa de instalar os trabalhos, mandando consignar em ata os nomes dos membros presentes e ausentes.

**Art. 8º** As reuniões da Comissão compreendem uma primeira parte de expediente, destinada à discussão e aprovação da ata da sessão anterior e os informes, uma segunda parte, na qual a pauta é aprovada, e uma terceira parte envolvendo discussões sobre os itens da pauta.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Art. 9º** Para os assuntos constates da pauta que demandem parecer da Comissão de Gestão do Espaço Físico, deve haver um relator que apresenta uma avaliação do tema, seguido de discussão e aprovação da Comissão.

**Art. 10.** Os pareceres da Comissão de Gestão do Espaço Físico são aprovados por maioria simples dos membros presentes.

*Parágrafo único.* Os pareceres podem ser apreciados em votação secreta, a critério da Comissão.

**Art. 11.** Os pareceres da Comissão de Gestão do Espaço Físico, indicando-se o número de votos favoráveis que recebeu, são assinados por seu Coordenador.

**Art. 12.** Nenhum membro da Comissão vota em assunto de seu interesse particular.

**Art. 13.** A Comissão de Gestão do Espaço Físico pode solicitar ao Magnífico Reitor consultores *ad hoc* para elaboração de seus pareceres.

**Art. 14.** É facultado ao membro da Comissão o direito de vista a qualquer processo, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 15.** Encerrada a ordem do dia, qualquer membro da Comissão, incluído o Coordenador, pode submeter propostas de assuntos que, se aprovadas, constarão obrigatoriamente da pauta da reunião seguinte.

**Art. 16.** De cada reunião da Comissão, lavra-se a ata, que é lida na reunião seguinte e, se aprovada, subscrita pelos membros que participaram daquela reunião.

**Art. 17.** O comparecimento às reuniões da Comissão é obrigatório, perdendo o mandato o membro que, sem causa justificada, faltar a 04 (quatro) reuniões ordinárias no período de 01 (um) ano.

*Parágrafo único.* As reuniões dos Conselhos Superiores têm precedência em relação às da Comissão de Gestão do Espaço Físico.

**Art. 18.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão de Gestão do Espaço Físico, respeitado o limite de suas competências.

**Art. 19.** A Comissão de Gestão do Espaço Físico estará sujeita ao cumprimento de todas as instruções normativas adotadas pela UFES em relação à política de expansão, controle do uso e ocupação dos *campi*.

**Art. 20.** O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.